



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação

CONTRATO N.º 066/2012

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SEM LICITAÇÃO, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE GRUPO FORMAL LOCAL

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Almirante Tamandaré, n.º 16-19, inscrita no CNPJ sob n.º 55.293.427/0001-17, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, o Sr. José Antônio Furlan, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **Associação dos Novos Produtores do Assentamento Lagoinha**, com sede no Sítio São Tiago, s/n.º, lote 14, Assentamento Lagoinha, no município de Presidente Epitácio, inscrita no CNPJ sob n.º 14.883.539/0001-40, neste ato representada pelo Sr. Muller Pedrosa Sobrinho, CPF n.º 376.581.068-10, telefone n.º 9170-8603, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009 e a Resolução/CD/FNDE n.º 038, de 16 de julho de 2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2012 (Processo Administrativo n.º 040/2012), resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE GRUPO FORMAL LOCAL, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1.º e 2.º semestres de 2012, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2012 (Processo Administrativo n.º 040/2012), o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17

Secretaria de Administração Divisão de Licitação

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 07 de maio de 2013.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2012.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá o valor total de R\$ 32.751,30 (Trinta e Dois Mil, Setecentos e Cinquenta e Um Reais e Trinta Centavos), conforme listagem anexa a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02 – Poder Executivo / 02.09 – Secretaria de Educação e Esportes / 12.306.0067-2.036000 – Merenda Escolar – (Gêneros Alimentícios e Custeio) / 3.3.90.30.07.0000 – Gêneros de Alimentação (791 – Federal).

CLÁUSULA NONA:

A **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNACEDOR**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação

CLÁUSULA DOZE:

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

A **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

A **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2012 (Processo Administrativo n.º 040/2012), pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação

11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 07 de maio de 2013.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Presidente Epitácio para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Epitácio, 08 de maio de 2012.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP
CPF: 324.490.558-78

JOSÉ EDILSON MARTINS DE OLIVEIRA
RG: 26.317.301-X – SSP/SP
CPF: 206.593.358-59



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS GÊNEROS E RESPECTIVOS PREÇOS

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	V.U.	V.T.
1	500	Kg	Abóbora Seca	1,05	525,00
2	600	Kg	Abobrinha Italiana	1,41	846,00
3	400	Kg	Acelga	1,07	428,00
4	3.500	Kg	Alface Crespa	1,89	6.615,00
5	10.000	Kg	Banana Maça	-	-
6	10.000	Kg	Banana Nanica	-	-
7	3.000	Kg	Banana Prata	-	-
8	1.800	Kg	Batata Doce	-	-
9	3.000	Kg	Batata Comum	-	-
10	2.000	Kg	Beterraba	1,26	2.520,00
11	500	Kg	Cará	-	-
12	2.000	Kg	Cebola	-	-
13	1.000	Kg	Cenoura	1,58	1.580,00
14	1.000	Kg	Doce de Leite Pastoso	-	-
15	3.000	Kg	Feijão Carioca	-	-
16	500	Kg	Goiaba Vermelha	-	-
17	2.000	Kg	Mandioca s/ Casca	1,93	3.860,00
18	2.000	Kg	Mamão Formosa	1,52	3.040,00
19	1.000	Kg	Manga Haden	2,71	2.710,00
20	6.000	Kg	Maracujá Azedo	-	-
21	20.000	Pç	Mel sache 05gr	-	-
22	7.500	Kg	Melancia	0,85	6.375,00
23	2.000	Kg	Milho Verde-Espiga Descascada	-	-
24	100	Dz	Ovos de Galinha Vermelhos	3,00	300,00
25	700	Kg	Pepino Caipira	1,07	749,00
26	3.000	Kg	Peixe Filé de Tilapia	-	-
27	600	Kg	Pimentão Verde	1,86	1.116,00
28	1.000	Kg	Polpa de Acerola	-	-
29	370	Kg	Quiabo	2,29	847,30
30	1.000	Kg	Repolho	1,24	1.240,00
31	5.000	Kg	Tomate	-	-
32	2.000	Kg	Uva Niágara	-	-
Total					32.751,30

Presidente Epitácio, 08 de maio de 2012.

PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP
CPF: 324.490.558-78

JOSÉ EDILSON MARTINS DE OLIVEIRA
RG: 26.317.301-X – SSP/SP
CPF: 206.593.358-59